



00607003420154013400

PODER JUDICIÁRIO  
**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO**  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

Processo Nº 0060700-34.2015.4.01.3400 - 10ª VARA FEDERAL  
Nº de registro e-CVD 00034.2015.00103400.2.00529/00032

Passo a analisar os pedidos de “revogação de prisão preventiva c/c pedidos subsidiários de conversão em prisão domiciliar e de transferência de preso” formulados por HALYSSON CARVALHO DA SILVA. O MPF se manifestou por seu total indeferimento.

O investigado requer a revogação de prisão preventiva por inexistência dos requisitos do artigo 3120 do CPP. Indefiro tal pedido tendo em vista não ter sobrevivido à decisão que decretou a prisão preventiva qualquer fato novo que infirme seus fundamentos.

O investigado requer a substituição de prisão preventiva em prisão domiciliar em razão dos cuidados especiais que sua filha exige. Tendo em vista que o investigado não é “imprescindível” aos cuidados da criança, uma vez que a mãe está apta a prestá-los (fl. 26/28), reputo não preenchido o requisito exigido no artigo 318, inciso III, do CPC, eis que o agente não é “imprescindível aos cuidados especiais (...)”, razão pela qual também indefiro esse pedido.

Por fim, o investigado requer ser transferido para Teresina/PI. Entretanto, os autos não deixam claro se o investigado está preso em São Paulo, como afirma o requerente, ou se está preso em Brasília, pois a manifestação do MPF não esclarece esse ponto de modo peremptório. Deixo de apreciar o pedido de transferência para Teresina/PI até que venham informações sobre o local em que o investigado está, neste momento, preso.

Pelas razões acima expostas:

- 1) **INDEFIRO** os pedidos de conversão de prisão preventiva em prisão domiciliar e de conversão em prisão domiciliar formulados por HALYSSON CARVALHO DA SILVA; e
- 2) **DETERMINO** que a defesa do investigado HALYSSON CARVALHO DA SILVA, o MPF e a Polícia Federal em São Paulo e em Brasília sejam intimados para, no prazo de 24 horas, esclarecer



00607003420154013400

PODER JUDICIÁRIO  
**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO**  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

Processo Nº 0060700-34.2015.4.01.3400 - 10ª VARA FEDERAL  
Nº de registro e-CVD 00034.2015.00103400.2.00529/00032

em que localidade se encontra atualmente preso; desde já autorizo o Diretor de Secretaria desta Vara Federal a colher tais informações junto à Polícia Federal pelos meios mais expeditos, como telefone e email, certificando-se o teor da resposta nos autos;

- 3) Decorrido o prazo de 24h acima concedido, venham os autos imediatamente à conclusão para decidir acerca do pedido de transferência para Teresina/PI.

Brasília, data abaixo.

**CÉLIA REGINA ODY BERNARDES**  
Juíza Federal Substituta da 10ª Vara Federal/DF